



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 615-2025

Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **ANGRA SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27**, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **SRA. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.793.996/0001-32**, sediada na Rua Luiz Carlos De Carvalho Bahia, Nº 33, Sala 17, Santa Monica, CEP 44.077-440, na cidade de Feira De Santana/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ATAI DE ARAUJO SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no **CPF Nº 878.798.595-00**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 343/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e **Ata de Registro de Preço nº 189/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
1	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO, PISO E TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H COM SERVIÇO DE TROCA.	UN	98	R\$ 497,95	R\$ 48.799,49
2	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H.	UN	154	R\$ 452,10	R\$ 69.623,86
3	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	323	R\$ 406,25	R\$ 131.219,40
4	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	423	R\$ 360,40	R\$ 152.449,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

5	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	78	R\$ 497,95	R\$ 38.840,41
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	95	R\$ 284,37	R\$ 27.015,24
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	UN	160	R\$ 251,21	R\$ 40.194,24
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	532	R\$ 251,21	R\$ 133.645,84
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	582	R\$ 237,76	R\$ 138.378,06
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	87	R\$ 284,37	R\$ 24.740,27
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	UN	75	R\$ 244,00	R\$ 18.300,06
12	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	93	R\$ 436,19	R\$ 40.565,67
13	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	137	R\$ 403,88	R\$ 55.331,01
14	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	285	R\$ 397,42	R\$ 113.264,41
15	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	210	R\$ 436,19	R\$ 91.599,90
16	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	88	R\$ 425,42	R\$ 37.437,13
17	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M	UN	82	R\$ 414,64	R\$ 34.000,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO, MATRICULA: 44.199.**

4.3. O gestor do contrato será o servidor **JEZIEL ALVES PEREIRA, MATRICULA: 1312.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.195.405,05 (Um milhão cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 30541-3, AG 3046-5, BANCO DO BRASIL.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE : 03 .03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA : 339039

FONTE DE RECURSO : 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da

Assinado por 2 pessoas: ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB> e informe o código 25DB-9FC8-2CDE-D3EB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

10.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

10.1.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

10.1.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

10.1.5. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

10.1.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 conforme disposto no Termo de Referência.

10.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.

10.1.8. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

10.1.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

10.1.10. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

10.1.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de

Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB> e informe o código 25DB-9FC8-2CDE-D3EB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.1.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.

10.1.10.3. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.11. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.1.13. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

10.1.15. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

10.1.16. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.17. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

10.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

10.1.20. Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

10.1.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.1.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

10.1.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do município.

10.1.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

10.1.27.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB> e informe o código 25DB-9FC8-2CDE-D3EB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.27.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

10.1.27.3. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

10.1.27.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.1.27.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.27.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.1.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preço, conforme legislação vigente;

10.1.2. Fornecer à DETENTORA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.1.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

10.1.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.1.7. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

10.1.9. NÃO praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

10.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

10.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

10.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

10.1.9.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB> e informe o código 25DB-9FC8-2CDE-D3EB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

10.1.9.6. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB> e informe o código 25DB-9FC8-2CDE-D3EB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB> e informe o código 25DB-9FC8-2CDE-D3EB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 12 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

**ANGRA SERVIÇOS LTDA
ATAI DE ARAUJO SOUZA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25DB-9FC8-2CDE-D3EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGRA SERVICOS LTDA (CNPJ 17.793.996/0001-32) VIA PORTADOR ATAI DE ARAUJO SOUZA (CPF 878.XXX.XXX-00) em 12/12/2025 10:42:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 12/12/2025 12:11:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB>